



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 1364/2023/MDIC

Brasília, 11 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70160-900
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de informação nº 02/2023 - MDIC.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em resposta ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14**, de 13 de março de 2023, dessa Primeira-Secretaria, que trata do **Requerimento de Informação nº 02/2023**, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, o qual solicita informações sobre contratos de financiamentos firmados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e exportadores brasileiros de bens e serviços, por meio da linha de crédito BNDES Exim Pós-embarque, dos quais são devedores países estrangeiros, encaminho a Vossa Excelência, por meio do Despacho nº 33080147/SE/CAMEX, os subsídios necessários ao atendimento da solicitação do parlamentar.

2. Reitero que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão remetidas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nesta Secretaria.

3. Ademais, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 11/04/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019/2020/decreto/10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32960303** e o código CRC **A597130A**.

Processo nº 52315.100290/2023-45.

SEI nº 32960303



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 14

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKIMIN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2/2023	Deputado Carlos Sampaio
Requerimento de Informação nº 45/2023	Deputada Julia Zanatta

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





DESPACHO

Processo nº 52315.100290/2023-45

Faço referência ao Despacho SEI 31820875, que encaminha o Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 02/2023 (SEI 31718442), que tratam das informações sobre os contratos de financiamento firmados entre o BNDES e exportadores brasileiros de bens e serviços que **tenham como devedores países estrangeiros**.

Considerando as informações apresentadas, cabe esclarecer que esta resposta abrange apenas o instrumento público sob gestão direta do MDIC que possui relação com o financiamento a devedores países estrangeiros, qual seja, o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com lastro no Fundo de Garantia às Exportações (FGE). De toda forma, buscando maior transparência e auxiliando na compreensão do tema, são apresentadas a seguir algumas informações adicionais.

O Seguro de Crédito à Exportação foi criado pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e tem como finalidade garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinário que possam afetar: i) as exportações brasileiras de bens e serviços; ii) a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; ou iii) as exportações estrangeiras de bens e serviços, desde que associadas a exportações brasileiras de bens e serviços ou que contenha componentes produzidos ou prestados por empresas brasileiras, atuando em conjunto com agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, resseguradoras, instituições financeiras ou organismos internacionais.

Dessa forma, quando concedida cobertura do SCE, o Tesouro Nacional assume, com amparo no FGE, a responsabilidade de indenizar o **financiador** ou o próprio exportador, mediante a cobrança de um prêmio, no caso de inadimplemento/não cumprimento do contrato decorrente de eventos comerciais, políticos e extraordinário. Esse instrumento de apoio público é bastante usual, havendo no mundo mais de 110 agências de crédito à exportação (DAWAR, 2020, p. 1^[1]), que atuam principalmente em operações de médio a longo prazo, uma vez que o mercado privado possui limitações e baixo interesse na cobertura desses riscos – conforme apontam os dados da União de Berna, na primeira metade do ano de 2022, 78% das operações de médio e longo prazo de seguro de crédito à exportação foram cobertas por entidades governamentais (BERNE UNION, 2023, p. 31 ^[2]).

Nesse sentido, o SCE é importante instrumento para fomento às exportações brasileiras, garantindo condições equivalentes de concorrência com outros países, especialmente em setores que possuem carência de acesso à crédito, como operações de alto valor agregado e longo prazo de pagamento ou ainda empresas de menor porte.

No caso brasileiro, as operações de SCE da União são amparadas pelo FGE, fundo público de natureza contábil, que atua especificamente como lastro para pagamento de indenizações e a arrecadação de prêmios referentes à coberturas concedidas. Dessa forma, após a aprovação da cobertura, que toma como base uma análise técnica realizada pela Agência Brasileira Gestora de Garantias e Fundos Garantidores (ABGF), e o pagamento do respectivo prêmio, o financiador passa a contar com a garantia do SCE da União. Ocorrendo um evento previsto de sinistro, deve ser realizada a comunicação à União, que verifica se as condições para caracterização do sinistro e o posterior pagamento da indenização foram cumpridas. Caso positivo, o FGE indeniza o financiador, sub-rogando-se no crédito devido, dando início à recuperação do crédito inadimplido, que pode ocorrer, no caso de dívidas de países, por meio do Clube de

Paris, conforme previsto na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, ou, no caso das operações cujo devedores sejam empresas privadas, por meios administrativos ou judiciais, seguindo o disposto na Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

Feita essa explicação inicial, e com referência às informações solicitadas no requerimento em tela, o quadro a seguir apresenta as parcelas vincendas das operações de financiamento cobertas pelo FGE nas quais o devedor da operação é um ente soberano (governo estrangeiro):

País	Saldo Devedor a Vencer (US\$ mi)
Argentina	88,7
Cuba	555,5
Equador	17,4
Gana	167,3
Guatemala	97,5
Honduras	35,4
República Dominicana	102,2
Venezuela	119,1

Data de Corte: jan/2023

Vale registrar que os números acima abrangem a totalidade de operações cobertas pelo FGE, incluindo operações de serviços de engenharia e de outros produtos e operações com outros financiadores que não somente o BNDES. Na data de corte acima, não constavam valores a vencer cobertos pelo SCE para Angola, Costa Rica, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

Tratando especificamente das indenizações pagas pelo FGE ao BNDES em operações de financiamento de exportações de bens e serviços para projetos de engenharia cujo devedor é um ente soberano (governo estrangeiro), os registros desta Subsecretaria, apurados com base nos dados da ABGF atualizados até janeiro de 2023, trazem as seguintes informações:

País	Número de Operações Sinistradas	Número de Prestações	Valor Indenizado até o momento (US\$ mi)
Cuba	5	45	228,2
Moçambique	2	14	122,1
Venezuela	4	30	755,0

Data de Corte: jan/2023

Cumpre observar que o número de prestações foi apurado conforme o número de pedidos de pagamento de indenização apresentados pelo BNDES, podendo ser distinto do número de parcelas do financiamento bancário.

Adicionalmente, não há, até a presente data, pagamento de indenização em razão de sinistros de devedor soberano em outro país que não os apresentados na tabela acima.

Maiores informações acerca das indenizações pagas pelo FGE estão disponíveis no sítio eletrônico da SE-Camex: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/camex/financiamento-ao-comercio-externo/seguo-de-credito-a-exportacao-2013-sce>.

Apresentados esses elementos, esta Subsecretaria permanece à disposição para o caso de qualquer dúvida ainda existente.

[1] DAWAR, K. Official export credit support: competition and compliance issues. Journal of World Trade, v. 54, n. 3, 2020.

Brasília, 05 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

LÁZARO COELHO DE DEUS LIMA

Subsecretário de Crédito à Exportação



Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Coelho de Deus Lima, Subsecretário(a)**, em 10/04/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33080147** e o código CRC **B28DFAEA**.

Referência: Processo nº 52315.100290/2023-45.

SEI nº 33080147